

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Promotor de Justiça que abaixo subscreve, com fundamento nos artigos 127 da Constituição Federal, 26, VII, 27, § único, IV da Lei Ordinária Federal nº 8.625/93; e nos artigos 68, VII, e 69, § único, “d”, da Lei Complementar nº 141/96, e ainda,

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, I, da Lei nº 8.625/93, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade impõe tratamento igualitário aos cidadãos, sendo inadmissível a contratação de qualquer pessoa sem a prévia realização de concurso público, instrumento colocado à disposição da Administração Pública para conferir tratamento isonômico aos interessados na obtenção de qualquer cargo público, afora as exceções constitucionais;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência possui como desdobramento natural o dever da Administração Pública de contratar agentes públicos mediante concurso público para atender satisfatoriamente às necessidades dos administrados;

CONSIDERANDO que o candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas prevista no edital possui direito subjetivo à nomeação e à posse, e, ao contrário, se não aprovado dentro do número de vagas previstas no edital, detém apenas mera expectativa de direito à assunção no cargo e que compete à Administração, dentro do seu poder discricionário e atendendo aos seus interesses, nomear os candidatos remanescentes de acordo com a sua conveniência;

CONSIDERANDO que se converte em direito subjetivo à nomeação quando a Administração Pública contrata terceiros, em caráter precário, para preenchimento de vagas existentes, em detrimento da nomeação de candidatos aprovados em certame ainda válido, já que demonstra a existência de vagas e a necessidade de serem preenchidas;

CONSIDERANDO a realização de Concurso Público pela Prefeitura de Nova Cruz/RN no ano de 2018 para prover cargos públicos de Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista, Assistente Administrativo, Técnico de Enfermagem, Advogado, Assistente Social, Bioquímico, Dentista, Enfermeiro, Engenheiro Civil Farmacêutico, Médico Nutricionista e Psicólogo;

CONSIDERANDO ser fato incontroverso que a Prefeitura de Nova Cruz/RN contrata temporariamente servidores para desempenhar atividades para as quais há candidatos aprovados em concurso público ainda vigente, conforme tabelas abaixo;

ASG	CONTRATADOS	EFETIVOS	MOTORISTA	CONTRATADOS	EFETIVOS
JANEIRO/2018	29	167	JANEIRO/2018	11	11
FEVEREIRO/2018	36	167	FEVEREIRO/2018	22	11
MARÇO/2018	38	166	MARÇO/2018	22	11
ABRIL/2018	93	166	ABRIL/2018	22	11
MAIO/2018	97	165	MAIO/2018	22	11
JUNHO/2018	98	164	JUNHO/2018	22	11
JULHO/2018	96	164	JULHO/2018	22	11
AGOSTO/2018	99	163	AGOSTO/2018	22	11
SETEMBRO/2018	-	-	SETEMBRO/2018	-	-
OUTUBRO/2018	102	159	OUTUBRO/2018	22	10
NOVEMBRO/2018	33	64	NOVEMBRO/2018	10	10
DEZEMBRO/2018	53	160	DEZEMBRO/2018	12	10
JANEIRO/2019	35	160	JANEIRO/2019	10	11
FEVEREIRO/2019	38	159	FEVEREIRO/2019	10	5
MARÇO/2019	80	168	MARÇO/2019	21	5

ABRIL/2019	79	159	ABRIL/2019	21	5
MAIO/2019	81	156	MAIO/2019	21	5
JUNHO/2019	81	160	JUNHO/2019	21	5

ASSIST. ADM	CONTRATADOS	EFETIVOS	T. ENFERMAGEM	CONTRATADOS	EFETIVOS
JANEIRO/2018	0	6	JANEIRO/2018	41	0
FEVEREIRO/2018	0	6	FEVEREIRO/2018	42	0
MARÇO/2018	0	6	MARÇO/2018	44	0
ABRIL/2018	0	6	ABRIL/2018	43	0
MAIO/2018	0	6	MAIO/2018	43	0
JUNHO/2018	0	6	JUNHO/2018	42	0
JULHO/2018	0	6	JULHO/2018	43	0
AGOSTO/2018	0	6	AGOSTO/2018	43	0
SETEMBRO/2018	-	-	SETEMBRO/2018	-	-
OUTUBRO/2018	0	5	OUTUBRO/2018	43	0
NOVEMBRO/2018	0	4	NOVEMBRO/2018	44	0
DEZEMBRO/2018	0	6	DEZEMBRO/2018	0	0
JANEIRO/2019	0	5	JANEIRO/2019	41	0
FEVEREIRO/2019	0	5	FEVEREIRO/2019	35	0
MARÇO/2019	0	5	MARÇO/2019	36	0
ABRIL/2019	0	5	ABRIL/2019	40	0
MAIO/2019	0	7	MAIO/2019	40	0
JUNHO/2019	0	7	JUNHO/2019	40	0

ADVOGADO	CONTRATADOS	EFETIVOS	ASSIST. SOCIAL	CONTRATADOS	EFETIVOS
JANEIRO/2018	1	0	JANEIRO/2018	11	0
FEVEREIRO/2018	1	0	FEVEREIRO/2018	12	0
MARÇO/2018	1	0	MARÇO/2018	12	0
ABRIL/2018	1	0	ABRIL/2018	12	0
MAIO/2018	1	0	MAIO/2018	13	0
JUNHO/2018	1	0	JUNHO/2018	13	0
JULHO/2018	1	0	JULHO/2018	13	0
AGOSTO/2018	1	0	AGOSTO/2018	13	0
SETEMBRO/2018	-	-	SETEMBRO/2018	-	-
OUTUBRO/2018	1	0	OUTUBRO/2018	13	0
NOVEMBRO/2018	1	0	NOVEMBRO/2018	14	0
DEZEMBRO/2018	0	0	DEZEMBRO/2018	0	0
JANEIRO/2019	1	0	JANEIRO/2019	14	0
FEVEREIRO/2019	1	0	FEVEREIRO/2019	14	0
MARÇO/2019	1	0	MARÇO/2019	14	0
ABRIL/2019	1	0	ABRIL/2019	14	0
MAIO/2019	0	1	MAIO/2019	11	0
JUNHO/2019	0	1	JUNHO/2019	10	1

DENTISTA	CONTRATADOS	EFETIVOS	BIOQUÍMICO	CONTRATADOS	EFETIVOS
JANEIRO/2018	21	0	JANEIRO/2018	1	0
FEVEREIRO/2018	21	0	FEVEREIRO/2018	0	0
MARÇO/2018	21	0	MARÇO/2018	1	0

ABRIL/2018	21	0	ABRIL/2018	1	0
MAIO/2018	21	0	MAIO/2018	1	0
JUNHO/2018	20	0	JUNHO/2018	1	0
JULHO/2018	20	0	JULHO/2018	1	0
AGOSTO/2018	21	0	AGOSTO/2018	2	0
SETEMBRO/2018	-	-	SETEMBRO/2018	-	-
OUTUBRO/2018	22	0	OUTUBRO/2018	1	0
NOVEMBRO/2018	21	0	NOVEMBRO/2018	1	0
DEZEMBRO/2018	0	0	DEZEMBRO/2018	0	0
JANEIRO/2019	23	0	JANEIRO/2019	0	0
FEVEREIRO/2019	21	0	FEVEREIRO/2019	0	0
MARÇO/2019	21	0	MARÇO/2019	0	0
ABRIL/2019	22	0	ABRIL/2019	0	0
MAIO/2019	21	0	MAIO/2019	0	0
JUNHO/2019	21	0	JUNHO/2019	0	1

FARMACÊUTICO	CONTRATADOS	EFETIVOS	ENG. CIVIL	CONTRATADOS	EFETIVOS
JANEIRO/2018	3	0	JANEIRO/2018	1	0
FEVEREIRO/2018	5	0	FEVEREIRO/2018	1	0
MARÇO/2018	5	0	MARÇO/2018	1	0
ABRIL/2018	5	0	ABRIL/2018	1	0
MAIO/2018	5	0	MAIO/2018	1	0
JUNHO/2018	5	0	JUNHO/2018	1	0
JULHO/2018	5	0	JULHO/2018	1	0
AGOSTO/2018	5	0	AGOSTO/2018	1	0
SETEMBRO/2018	-	-	SETEMBRO/2018	-	-
OUTUBRO/2018	6	0	OUTUBRO/2018	0	0
NOVEMBRO/2018	6	0	NOVEMBRO/2018	0	0
DEZEMBRO/2018	0	0	DEZEMBRO/2018	0	0
JANEIRO/2019	8	0	JANEIRO/2019	0	0
FEVEREIRO/2019	6	0	FEVEREIRO/2019	0	0
MARÇO/2019	7	0	MARÇO/2019	0	0
ABRIL/2019	5	0	ABRIL/2019	0	0
MAIO/2019	6	0	MAIO/2019	0	0
JUNHO/2019	5	0	JUNHO/2019	0	0

ENFERMEIRO	CONTRATADOS	EFETIVOS	MÉDICO	CONTRATADOS	EFETIVOS
JANEIRO/2018	30	0	JANEIRO/2018	21	0
FEVEREIRO/2018	29	0	FEVEREIRO/2018	18	0
MARÇO/2018	28	0	MARÇO/2018	16	0
ABRIL/2018	28	0	ABRIL/2018	14	0
MAIO/2018	29	0	MAIO/2018	16	0
JUNHO/2018	30	0	JUNHO/2018	17	0
JULHO/2018	29	0	JULHO/2018	16	0
AGOSTO/2018	30	0	AGOSTO/2018	17	0
SETEMBRO/2018	-	-	SETEMBRO/2018	-	-
OUTUBRO/2018	32	0	OUTUBRO/2018	21	0
NOVEMBRO/2018	33	0	NOVEMBRO/2018	19	0
DEZEMBRO/2018	0	0	DEZEMBRO/2018	0	0

JANEIRO/2019	30	0	JANEIRO/2019	19	0
FEVEREIRO/2019	28	0	FEVEREIRO/2019	18	0
MARÇO/2019	28	0	MARÇO/2019	15	0
ABRIL/2019	34	0	ABRIL/2019	21	0
MAIO/2019	33	0	MAIO/2019	19	0
JUNHO/2019	33	0	JUNHO/2019	24	0

PSICÓLOGO	CONTRATADOS	EFETIVOS	NUTRICIONISTA	CONTRATADOS	EFETIVOS
JANEIRO/2018	5	0	JANEIRO/2018	3	0
FEVEREIRO/2018	5	0	FEVEREIRO/2018	4	0
MARÇO/2018	5	0	MARÇO/2018	4	0
ABRIL/2018	5	0	ABRIL/2018	4	0
MAIO/2018	4	0	MAIO/2018	4	0
JUNHO/2018	4	0	JUNHO/2018	4	0
JULHO/2018	5	0	JULHO/2018	4	0
AGOSTO/2018	5	0	AGOSTO/2018	5	0
SETEMBRO/2018	-	-	SETEMBRO/2018	-	-
OUTUBRO/2018	7	0	OUTUBRO/2018	6	0
NOVEMBRO/2018	7	0	NOVEMBRO/2018	4	0
DEZEMBRO/2018	0	0	DEZEMBRO/2018	2	0
JANEIRO/2019	8	0	JANEIRO/2019	6	0
FEVEREIRO/2019	9	0	FEVEREIRO/2019	6	0
MARÇO/2019	9	0	MARÇO/2019	5	0
ABRIL/2019	9	0	ABRIL/2019	5	0
MAIO/2019	8	0	MAIO/2019	5	1
JUNHO/2019	8	0	JUNHO/2019	5	1

CONSIDERANDO que o número de contratados por tempo determinado revela a necessidade de nomear candidatos aprovados além do número de vagas ofertadas no edital de concurso público;

CONSIDERANDO que a continuidade da contratação temporária de pessoal, existindo candidatos aprovados em certame vigente, constitui ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC N.º 73/95, art. 6.º, e Lei N.º 8.625/93, art. 80), podendo ser elas expedidas no âmbito de inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo;

RESOLVE RECOMENDAR a Sua Excelência, o Senhor Flávio César Nogueira, Prefeito de Nova Cruz/RN, que:

A) no prazo de 10 (dez) dias, NOMEIE, sob pena de configuração de ato de improbidade administrativa e crime de responsabilidade, os aprovados em concurso público cujas vagas estão ocupadas – indevidamente – por servidores contratados por tempo determinado até o preenchimento mínimo de:

50 (cinquenta) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais;

21 (vinte e um) cargos de Motorista;

07 (sete) cargos de Assistente Administrativo;

40 (quarenta) cargos de Técnico de Enfermagem;

05 (cinco) Advogados;

12 (doze) cargos de Assistente Social;

06 (seis) cargos de Bioquímico;

21 (vinte e um) cargos de Dentista;

30 (trinta) cargos de Enfermeiro;

01 (um) cargo de Engenheiro Civil;

05 (cinco) cargos de Farmacêutico;

18 (dezoito) cargos de Médico;

05 (cinco) cargos de Nutricionista;

07 (sete) Psicólogos;

B) tão logo os novos nomeados tomem posse, RESCINDA IMEDIATAMENTE os contratos temporários dos profissionais contratados por tempo determinado;

C) tão logo os candidatos aprovados para o cargo de Advogado tomem posse, RESCINDA IMEDIATAMENTE o contrato firmado com escritório de advocacia;

D) remeta a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, informações sobre as providências adotadas para o cumprimento da presente recomendação, como também cópia das portarias de nomeação e termos de posse dos candidatos;

E) se abstenha de contratar/renovar os contratos temporários para preenchimento, ainda que provisório, de todos os cargos para os quais ainda haja profissionais aprovados em concurso público;

DETERMINO:

A) a publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado;

B) o encaminhamento por meio eletrônico de uma via da presente Recomendação ao CAOP-Patrimônio Público;

C) a notificação do Prefeito Municipal de Nova Cruz/RN, Secretária Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Educação, Secretário Municipal de Administração e Procurador-Geral do Município de Nova Cruz/RN, entregando-lhes, mediante recibo, uma cópia desta recomendação; Nova Cruz/RN, 18 de julho de 2019.

José Roberto Torres da Silva Batista

Promotor de Justiça